



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRINQUE - FORO DE MAIRINQUE - 2ª VARA
 Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185, Centro - CEP 18120-000, Fone: (11) 4708-3368, Mairinque-SP - E-mail: mairinque2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1000996-18.2015.8.26.0337**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Fersol Indústria e Comércio S/a.**

EDITAL - DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Administração judicial de FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., PROCESSO Nº 1000996-18.2015.8.26.0337.

O(A) Doutor(a) Carla Carlini Catuzzo, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por Decisão proferida em 01/12/2015, foi deferido o Processamento da Recuperação Judicial de Fersol Indústria e Comércio S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.226.493/0001-46, com sede na Rodovia Presidente Castelo Branco, km 68,5, Mairinque/SP, cujo termos da ação é o seguinte: **“RECUPERAÇÃO JUDICIAL com fundamento nos artigos 51 e seguintes da Lei n. 11.101/05, consubstanciada nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:** 1. Cuida-se a requerente de tradicional empresa tendo completado 40 anos de fundação, cujo ramo principal de atividade se resume a fabricação de domissanitantes, veterinários e produtos para a saúde pública. 2. Mantém a requerente excelência na consecução de seu objeto social, fazendo com que os seus produtos bem como seus serviços tenham servido o mercado com excelência. 3. A administração central da requerente, bem como as áreas comercial, financeira e logística estão localizadas na sua sede, no endereço já declinado, vez que a requerente não possui filiais. 4. Conta a requerente, atualmente, no seu quadro funcional com 42 funcionários, sendo dez (10) colaboradores com o contrato de trabalho suspenso, portanto 32 empregados todos sob a égide da Consolidação das Leis Trabalhistas. 5. A Requerente é uma Sociedade Anônima fechada e seus atuais diretores estatutários são os Srs. Rodrigo Nogueira Vicente e Miguel Maurício Roitberg conforme comprovam os documentos anexo. Desta feita, a empresa requerente tem um capital social registrado e devidamente integralizado que perfaz a quantia de R\$ 16.000.000,00 (dezesesse milhões de reais) que corresponde a 16.000.000 ações ordinárias. 6. Entretanto, atravessa a requerente grave crise financeira, pelo que se serve da presente para socorrer-se ao Judiciário visando sua recuperação. 7. A nova lei de falências (Lei n. 11.101/05) veio exatamente para socorrer, através da recuperação judicial, as empresas que se encontrem em dificuldade financeira, conforme o disposto no seu artigo 47, in verbis: Art. 47 A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Desta feita, encontra-se o caso telado em perfeita consonância com o escopo legal. 8. Com efeito, a Fersol iniciou suas atividades no ano de 1975, sob a forma de sociedade empresarial limitada LTDA. O seu objeto social e atuação é na fabricação de produtos fitossanitários, domissanitários, veterinários e especialidades químicas, destinados à agricultura, nunca usufrui de incentivos, concessões, isenções ou financiamentos públicos. Os produtos genéricos produzidos e comercializados pela FERSOL são fiscalizados e controlados pelo Poder Executivo através do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos IBAMA e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. É uma conceituada empresa nacional constituída há mais de quarenta anos, 100% brasileira, com sede na cidade de Mairinque, a 70 quilômetros da capital paulista, gera emprego e promove qualidade de vida e desenvolvimento humano, numa região marcada pela vulnerabilidade social. No auge, anterior a crise chegou a empregar aproximadamente 500 funcionário. Sua atuação abrange todo o território nacional, possuindo dentre os seus objetivos sociais a fabricação, formulação, distribuição e comercialização de produtos defensivos agrícolas, cumprindo com rigor, no exercício de suas atividades, todas as determinações legais e normativas relativas às suas operações, aos seus colaboradores, aos seus produtos e


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRINQUE - FORO DE MAIRINQUE - 2ª VARA

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185, Centro - CEP 18120-000, Fone: (11) 4708-3368, Mairinque-SP - E-mail: mairinque2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

à comunidade em qual se insere. A prática sócio-ambiental na Fersol começa em 1996 e faz parte do estatuto e da filosofia da empresa que acredita que os lucros patrimoniais são mais legítimos e honestos quando contemplam um balanço favorável para toda a sociedade, incluindo trabalhadores e não apenas para os seus acionistas. A empresa é líder brasileira na inclusão social e cidadania dos seus colaboradores e da região de Mairinque/SP, através de eventos, palestras, cursos. Esta liderança sempre foi reconhecida pela sociedade através de vários prêmios e certificações internacionais conferidos à Reclamada por promover qualidade de vida e desenvolvimento humano em uma região marcada pela vulnerabilidade social. Na área de Responsabilidade Social, a FERSOL é reconhecida e admirada pela sua forte atuação junto à sociedade, estando à frente de empresas gigantes e que praticam notoriamente a sustentabilidade empresarial, além de deter uma série de prêmios e títulos outorgados por diversas entidades. A partir de 2001, quando ainda constituída sob a forma de sociedade limitada, A FERSOL iniciou um processo de reestruturação operacional e societária que se prolongou até 2004. No início do ano de 2001 foram celebrados Instrumentos Particulares de Cessão de Cotas Sociais através dos quais foram distribuídas gratuitamente participações societárias da FERSOL, representadas por cotas, a alguns de seus antigos funcionários como forma de reconhecimento pelos serviços prestados até então e como incentivo a prática de uma autogestão, em que todos estivessem imbuídos de espírito empreender, auferindo benefícios mútuos. Nessa época, apesar da remuneração dos funcionários ser pautada pelo DIEESE como patamar mínimo que eram 4.5 salários mínimos e 3 vezes o piso da indústria química. Em 2004, a FERSOL deixa de ser uma sociedade limitada para se tornar uma sociedade por ações, substituindo-se as antigas cotas por ações, preservando-se as participações societárias dos acionistas. Inicia-se então, em 2004, uma forte crise na sociedade, que atingiu seu fluxo de caixa e atuação no mercado. Em 2005 o mercado agrícola brasileiro sofreu o segundo ano consecutivo de queda de renda. A forte crise assolou de modo agudo o mercado de soja, com a queda dos preços internacionais e com reflexo direto nos produtos relacionados e produzidos pela FERSOL. Na época em que a Fersol teve sua natureza jurídica alterada de sociedade limitada para sociedade por ações fechada, foi elaborado um acordo de acionistas em que cada classe de ação tinha um poder de voto e valor diferenciado, de modo que os acionistas minoritários teriam o dobro do poder de deliberação através do voto do que o acionista majoritário Michel Mauricio Roitberg que detinha a metade dos votos restantes. A intenção do Senhor Miguel Maurício Roitberg ao doar as ações e concordar com o acordo de acionistas era para garantir a participação dos minoritários na gestão da empresa, mostrando ser possível que os empregados, sendo acionistas, pudessem ter participação na companhia. Todavia, os acionistas minoritários, tendo o poder de voto maior do que o acionista majoritário Miguel Maurício Roitberg, passaram a fazer a gestão da companhia de modo isolado. Os acionistas minoritários desvirtuaram a ideia central de participação de ex empregado na gestão da companhia, utilizando a Requerente como ferramenta para atrair novos negócios pessoais, de modo que todos os acionistas minoritários em meados de 2005 deixaram a Requerente para trabalhar em empresa concorrente. Sucedeu-se, porém, que a partir do ano de 2005, aproximadamente 30 (trinta) pessoas acionistas minoritários, administradores e empregados da FERSOL, além de vários outros, deixaram de integrar os quadros da FERSOL migrando, direta ou indiretamente, para empresas concorrentes da FERSOL. Naquela época exigiram o pagamento do valor das ações que tinham recebido de forma gratuita. Os balanços daquela época apresentavam números irreais, sem contabilizar o passivo deixado pela gestão dos minoritários. Destarte, a auditoria realizada para apurar o valor da empresa pautou-se em documentos e informações equivocadas, os quais não condiziam com a realidade financeira e econômica da Requerente. Os acionistas minoritários ajuizaram processo judicial para receberem o valor das ações que tinham ganhado, e, induziram em erro a Requerente em acordo judicial feito para pagamento de ações quando a empresa tinha prejuízo. Posteriormente, naquele processo o perito judicial constatou o grande prejuízo que a Requerente já acumulava desde a gestão dos minoritários, e, que jamais poderia ter comprado as próprias ações quando a companhia apresenta prejuízo nos termos da lei de sociedade anônima. A lei 6.404/76 que regula as sociedades anônimas, proíbe, como regra geral, as sociedades anônimas de negociarem com suas próprias ações. Os motivos para a proibição são: impedir a redução disfarçada do capital social, ou seja, se a sociedade compra suas próprias ações ela está adquirindo bens, mas em caso de liquidação da Companhia esses bens não terão valor. O passivo ambiental deixado na companhia desde a gestão dos minoritários é superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). A Requerente ajuizou ação anulatória de negócio jurídico contra os acionistas minoritários a qual tramita no Poder Judiciário. A FERSOL é uma empresa nacional sem participação de capital estrangeiro e tendo como concorrente grandes multinacionais, experimentou nos anos de 2004 a 2006 grave problemas de fluxos de caixa, com a necessidade premente de recursos para fazer frente às suas obrigações com seus colaboradores, com seus


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRINQUE - FORO DE MAIRINQUE - 2ª VARA

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185, Centro - CEP 18120-000, Fone: (11) 4708-3368, Mairinque-SP - E-mail: mairinque2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fornecedores nacionais e internacionais (de matéria prima e demais insumos) e com o fisco federal. Em 2008 houve a crise mundial, a qual também afetou diretamente a FERSOL. Impende salientar que, o principal produto fabricado, há mais de dez anos, pela FERSOL era o METAMIDOFÓS, agroquímico que representava noventa por cento do faturamento da empresa. Todavia, a ANVISA, através de ato administrativo publicado na imprensa oficial no dia 17 de janeiro de 2011, proibiu a fabricação e comercialização deste produto, consoante cópia em anexo. A FERSOL ajuizou processo contra a Agência Reguladora, estando à questão sub judice Autos nº. 34141-79.2011.4.01.3400 em trâmite na 2ª Vara Federal do TRF da 1ª Região. A drástica proibição da Agência Reguladora impactou tanto na atividade da Requerente quanto no meio ambiente que apresenta indícios de dano ambiental e sérios prejuízos ao produtor rural, conforme amplamente veiculado pela mídia. Entretanto, mesmo com a proibição na comercialização de seu principal agroquímico, a FERSOL busca arduamente junto ao mercado, novos negócios, investimentos, industrialização de outros produtos para que possa continuar sua atividade e honrar todos seus compromissos financeiros. Assim, a crise financeira da Fersol inicia-se exatamente com a proibição pela ANVISA da fabricação e comercialização de seu principal produto, visto que além de ter perdida toda a matéria prima que se encontrava em estoque, perdeu também os produtos que estavam prontos para a distribuição. Evidente que tais fatos geraram dívidas com fornecedores, principalmente internacionais, de grande monta. Mediante esta situação, foi necessário alterar a estrutura da empresa, com severos cortes de custos fixos e terceirização de parte da produção. O número de funcionários infelizmente foi reduzido de mais de 500 para 40. Se não bastasse a Requerente foi obrigada a efetuar empréstimos bancários para honrar seus compromissos com fornecedores, sob pena de ter que interromper a cadeia produtiva como também ter títulos apontados a protesto. Feito este trabalho, os resultados operacionais melhoraram significativamente, entretanto, o resultado final continua comprometido pelo altíssimo valor das despesas financeiras, geradas principalmente por juros oriundos de troca de títulos, pagamento de empréstimos e juros a fornecedores, haja vista que a empresa não possui capital de giro para a operação. Cabe frisar que nos últimos anos, como a maioria das empresas no Brasil, a Requerente passou a tomar crédito perante as instituições financeiras para inclusive investir na sua estrutura, fazendo sempre com o intuito de poder melhorar os seus produtos e atender à demanda e poder concorrer com o mercado principalmente levando-se em conta as concorrentes multinacionais. É fato que a Requerente também enfrenta problemas operacionais e comerciais como abordados acima, sendo que sua margem de resultados foi ainda mais prejudicada com problemas do próprio setor, principalmente a manifesta retração das vendas nos anos de estiagem. Também não se pode deixar de destacar fatos importante e relevantes que implicam na caracterização da boa-fé da Requerente, a saber: a) A Requerente nunca agiu com má conduta e sempre esteve no mesmo endereço fixo, com a presença de seu diretor que nem mesmo neste momento de crise deixou de estar a frente da empresa, trabalhando diariamente e se expondo, inclusive perante seus credores e clientes. b) A Requerente possuía linhas e limites de crédito perante as instituições financeiras, que lhe fornecia recursos durante bom tempo, inclusive para o capital de giro, as quais paulatinamente foram reduzidas ou canceladas. E como se sabe o sistema bancário brasileiro vem de forma drástica cortando as linhas de crédito do setor produtivo, não renovando as linhas anteriormente concedidas, oferecendo novas só que com encargos totalmente impraticáveis, implicando um enriquecimento do setor financeiro em total detrimento ao setor produtivo brasileiro. c) A elevação dos juros e encargos financeiros, que também atingiu diretamente a Requerente, deixando-a fragilizada em razão do alto custo, além de todos os custos operacionais que envolve o setor de produção (salário, encargos sobre a folha de pagamento, energia elétrica, telefone e impostos face a elevada carga tributária brasileira). Ainda, os juros praticados pelo mercado financeiro nos últimos anos, tendo aumentado significativamente nos últimos meses, atingindo pico inimaginável sendo o spread bancário brasileiro, considerado o maior do mundo, qual seja aproximadamente 25% maior que a média mundial, superior por exemplo ao cobrado pela máfia no seu constante processo de agiotagem. Não precisa ser nenhum expert em economia para saber a crise que estamos vivendo, tanto é que reiteradamente os jornais com foco em economia, por exemplo *Jornal Valor Econômico* noticiam quase que diariamente a restrição de crédito em todos os setores, bem como as altas taxas de juros que estão sendo praticadas. Agora, com a paralisação das vendas principalmente pela retração do mercado, deixando as grandes lojas de fazer pedidos e cancelar as vendas realizadas, inclusive devolvendo mercadorias que já haviam sido faturadas, a crise econômico-financeira na Fersol chegou a uma situação insustentável, pois houve os últimos meses redução do faturamento e aumento da carga de encargos financeiros, sendo que somente uma recuperação judicial pode afastar o fantasma de eventual pedido de falência. Alie-se a tudo isto, uma retração dos Bancos e Instituições Financeiras não efetuando nos empréstimos e exigindo a imediata quitação com empréstimos já


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRINQUE - FORO DE MAIRINQUE - 2ª VARA

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185, Centro - CEP 18120-000, Fone: (11) 4708-3368, Mairinque-SP - E-mail: mairinque2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

realizados, sem qualquer possibilidade de renovação. 9. Contudo, em que pese o abalo decorrente do passivo acima demonstrado, bem como pelo abalo no crédito sofrido em sua decorrência, o mercado para os produtos da requerente é próspero, tendo atualmente vários clientes em sua carteira. No entanto, ainda que a requerente conte atualmente com vários outros clientes, bem como diversos pedidos em sua carteira, a mesma não dispõe de capital de giro para consecução de seu objeto social, pois tendo que saldar diariamente débitos do passado recente (acima narrado), ainda em fase de cobrança amigável, sobra-lhe quase nenhum capital para aquisição de matéria prima, que no presente momento é adquirida em pequenas quantidades (muito inferior à capacidade de produção e venda da Requerente) e que tem que ser paga à vista, diante das restrições creditícias que ora enfrenta a Requerente. 10. Desta feita, não restou outra saída para a sobrevivência da requerente senão pleitear o presente pedido de recuperação judicial. 11. Em que pese o detalhamento amiúde da situação financeira da requerente venha a ser apresentado juntamente com seu plano de recuperação, desde já, apresentamos a Vossa Excelência um esboço com números aproximados da situação: Total do Passivo: R\$ 33.073.607,68 Estando assim dividido: Trabalhista R\$ 863.651,70 Quirografário R\$ 21.187.546,51 Quirografário em USD USD \$ 2.858.410,54 ME e EPP R\$ 446.292,47 12. Contudo, repise-se, a Requerente tem um ótimo mercado em expansão, com grande potencial de produção e de venda, o que, em que pese às dificuldades enfrentadas, poderá restabelecer a companhia e honrar com suas obrigações. 13. Por conseguinte, considerando a prática comercial de seu ramo de atividade, já deduzidas às despesas operacionais e tributos, de fato pouco restaria para amortização de seu débito, caso não fossem adotadas as medidas judiciais que se pretende com a presente. 14. Destarte, por conta da pequena margem de lucro obtida pela requerente, o seu plano de recuperação judicial, o qual tempestivamente será formalmente apresentado, contará com prazo de aproximadamente 10 anos, com prováveis amortizações semestrais. 15. Ainda sobre o prazo supra, o passivo tributário poderá ser diluído por conta de parcelamentos especiais, que a Requerente possuía mas foram forçosamente rompidos, parcelamentos esses que poderão voltar a surgir durante a recuperação, colaborando, eventualmente, com o adiantamento das obrigações decorrentes do plano. 16. É de se ter em mente, que o pedido de longo prazo para a recuperação judicial, visa em primeiro lugar segurança para que a requerente possa dar cabo às despesas correntes de cada mês, as quais não poderão de forma alguma deixar de ser pagas. 17. Por outro aspecto, tem-se que a requerente ante a objetividade com que tem tratado seus fornecedores, acerca de sua atual situação financeira ainda mantém sua credibilidade com boa parte dos mesmos, o que sem dúvida facilitará a continuação das relações comerciais. 18. Ademais, para a captação de recursos, emerge a possibilidade da requerente se utilizar da formalização de sociedade em conta de participação em produtos matéria prima, regida pelos artigos 991 e seguintes do Código Civil, o que faculta a entrada de matéria prima, sem contudo, ser obrigado a efetuar o correspondente pagamento de imediato. Outra fonte de recursos da qual poderá se utilizar a requerente são as vendas em consignação, haja vista ser a atividade um de seus objetos sociais e não demandar a necessidade de aportar capital próprio, gerando lucro. 19. Por conseguinte, o presente pedido de recuperação judicial, somado a drástica redução de despesas que já vem sendo levado a cabo pela requerente, bem como as demais medidas judiciais que refletirão financeiramente, a requerente será colocada no caminho certo para sua recuperação, haja vista seu grande potencial. Portanto, não cuida o presente pedido de recuperação de mera postergação de pagamento das dívidas da empresa requerente, pelo contrário, cuida-se de procedimento que visa o cumprimento integral de todas as suas obrigações culminando com sua reabilitação, obedecendo assim o escopo maior da lei em comento que é a de que a empresa cumpra com sua função social. 20. Ademais, repise-se que a empresa requerente exerce sua atividade empresarial há aproximadamente 40 anos, reunindo todos os requisitos para a propositura da recuperação judicial, haja vista que nunca foi falida, nunca se utilizou do benefício ora pleiteado, muito menos seu administrador ou sócio controlador foi condenado por qualquer crime previsto na Lei em comento, se encontrando tudo em conformidade com o insculpido no artigo 48 da Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2.005. 21. No mais, informa a requerente que segue anexo todos os documentos constantes dos artigos 48 e 51 da Lei de Recuperação Judicial, a saber: Art. 48 da LREF: I certidão de distribuição de feitos cíveis e criminal em nome da Fersol e de seus administradores, comprovando não ter sido falida; não ter pedido recuperação judicial e não ter sofrido e muito menos condenado por crime falimentar; Art. 51 da LREF: a) Demonstrações contábeis dos anos de 2012, 2013 e 2014 e Balancete especial do primeiro trimestre de 2015, contendo: I Balanço Patrimonial; II Demonstração de Resultados acumulados, c) demonstração de resultado e IV relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção; b) Relação nominal dos credores, com indicação do endereço e classificação (credores trabalhistas, quirografários e quirografários EPP e ME); bem como relação resumida para facilitar o seu manuseio; c) Relação integral dos empregados, com suas


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRINQUE - FORO DE MAIRINQUE - 2ª VARA

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185, Centro - CEP 18120-000, Fone: (11) 4708-3368, Mairinque-SP - E-mail: mairinque2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

funções, data de admissão e salário; d) Certidão de regularidade da Requerente no Registro Público de Empresas (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e atos constitutivos atualizado; e) Relação de bens particular dos administradores f) Extratos atualizados das contas bancárias da Requerente; g) Certidões de protesto h) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, ressaltando que a Requerente não possui ações judiciais que no polo passivo quer no ativo, é demandada em uma única ação trabalhista, tendo sido feito acordo em audiência conforme ata em anexo. Contudo, dada a necessidade da propositura da presente ação, caso entenda este R. Juízo a necessidade de juntar algum outro documento, requer a concessão de prazo para tanto. 23. Tendo a ora Requerente apresentado com a inicial todos os documentos exigidos pelos art. 48 e 51 da LREF, nos termos do art. 52 do mesmo Estatuto o deferimento do processamento da recuperação judicial é de rigor. A propósito prolata o citado art. 52: Art. 52 Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial. Neste sentido ensina PAULO SÉRGIO RESTIFFE ("Recuperação de Empresas", Manole, 2008, p. 230): "O artigo 52 da Lei nº 11.1091/2005 estabelece o momento de análise preambular, pelo juiz, da pretensão de recuperação judicial de empresas, em especial no que se refere à regularidade da petição inicial. Analisada a pretensão, e estando em termos a petição inicial, nos mesmos moldes do antigo despacho inicial disposto nos revogados arts. 161, § 1, e 181 caput do Decreto-lei n.7.661/45, a determinação de processamento da recuperação judicial é de rigor". Na mesma linha de pensamento, a jurisprudência: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PETIÇÃO INICIAL - ANÁLISE DA NECESSIDADE DA RECUPERAÇÃO SOB O ASPECTO ECONÔMICO IMPERTINÊNCIA, POR ORA, DA APRECIACÃO DO EVENTUAL DIREITO DA DEVEDORA AO BENEFÍCIO PLEITEADO - PROCESSAMENTO QUE SE DETERMINA TÃO-SÓ PELO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS PREVISTOS EM LEI - EXTINÇÃO DO PROCESSO AFASTADA RECURSO PROVIDO. (TJSP Apelação Cível nº 0001461-42.2011.8.26.0189 Fernandópolis Rel. Des. Elliot Akel, j. 20/09/2011, v.u.) (g.n). "O processamento da recuperação judicial é determinado tão-só pelo cumprimento dos requisitos formais para tanto previstos em lei, sem apreciação do eventual direito da devedora ao benefício pleiteado". (TJSP - Agravo de Instrumento nº 426.678-4/4 - Jaú - Rel. Des. Lino Machado - j. 03/05/2006, v.u.)(g.n). DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer a este Douto Juízo que se digne a DEFERIR o processamento da presente Recuperação Judicial nos exatos termos do insculpido no artigo 52 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2.005. Informa a requerente que, no prazo, será apresentado o competente Plano de Recuperação, o qual deverá ser colocado à apreciação em Assembleia-Geral de Credores, requerendo que a diferença de custas processuais sejam pagas após a concessão da Recuperação Judicial dada a sua atual dificuldade econômica. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito. Outrossim, requer que todas as intimações sejam publicadas nos nomes das advogadas: SILVIA FERNANDA GURGEL DE OLIVEIRA - OAB/SP 192.007, e, DEBORA LOPES FREGNANI - OAB/SP 206.093, sob pena de nulidade. Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 para fins exclusivamente de alçada., sendo deferido o processamento da recuperação judicial nos termos da Decisão: "Vistos. Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por **FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, cuja empresa pretende viabilizar a sua atual situação de crise econômica-financeira, bem como permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. Tendo em vista que a autora trouxe todos os documentos exigidos no artigo 51 da Lei. 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da presente recuperação judicial e delibero o seguinte: i) Nomeio ao cargo de administrador judicial o **Sr. FÁBIO SOUZA PINTO**, mediante compromisso; ii) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei; iii) Suspendo todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6o da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei; iv) Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; v) Intimem-se o Ministério Público e a comuniquem-se, por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento; vi) Expeça-se de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: a) – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; b) - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7o, § 1o, desta Lei, e para


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRINQUE - FORO DE MAIRINQUE - 2ª VARA

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185, Centro - CEP 18120-000, Fone: (11) 4708-3368, Mairinque-SP - E-mail: mairinque2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. Poderão os credores, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei. No caso do inciso III do caput do artigo 52 da Lei 11.105/2005, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes. O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores. Intime-se o devedor, para, nos termos do art. 53, da lei 11.105/2005, apresentar o plano de recuperação, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: a) – a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da referida lei, e seu resumo; b) – a demonstração de sua viabilidade econômica; e c) – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. Conste do edital a ser publicado o aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, bem como de que o prazo para a apresentação de eventuais objeções é de trinta (30) dias, observado o art. 55 desta Lei. Com a publicação do edital previsto no artigo 52 da referida Lei, os credores terão o prazo de 15 dias para apresentar ao Administrador Judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (§ 2º do artigo 7º, da lei 11.105/2005). O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial (art. 54 da Lei 11.105/2005). O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial (parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.205/2005). Intime-se.”. **RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA**

PELA EMPRESA, nos termos do Art. 51, inciso III da Lei 11.101/2015: “Relação Sintética de Credores ME e EPP: ACE DO BRASIL LTDA ME - CNPJ 10.736.174/0001-70, R\$ 204,00; AGNALDO ROSA COMPRESSORES EPP - CNPJ 07.409.098/0001-84, R\$ 28.640,00; ALFA-VET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME - CNPJ 05.206.775/0001-31, R\$ 7.032,90; ALLTRONIC COME EQU INDL LTDA EPP - CNPJ 08.883.572/0001-78, R\$ 3.840,00; AMF LOGISTICA DOCUMENTAL LTDA - EPP - CNPJ 06.859.977/0001-45, R\$ 4.175,00; ASSISTEC SOLDA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ 11.420.541/0001-95, R\$ 500,00; AUGUSTO C RODRIGUES ME - CNPJ 01.221.532/0001-11, R\$ 144,00; BLACK JACK MIDIA LTDA - EPP - CNPJ 13.555.807/0001-32, R\$ 10.400,00; CAPIVARI ELITE DESCARTAVEIS E HIGIENE LTDA EPP - CNPJ 09.547.402/0001-85, R\$ 2.406,20; CDD SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP - CNPJ 05.286.952/0001-37, R\$ 1.800,00; D.D.L. DEDETIZADORA LTDA - EPP - CNPJ 00.721.307/0001-81, R\$ 9.295,28; DIGIMETTA COM E SERV DE SINALIZACAO LTDA ME - CNPJ 05.082.269/0001-88, R\$ 15.640,00; DILOCAR TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ 15.128.645/0001-81, R\$ 9.210,00; DIPLOMATA TRANSPORTES E SERVICOS LT EPP - CNPJ 09.074.060/0001-23, R\$ 50.964,16; FRANCISCO DOMINGOS DE OLIVEIRA COMERCIAL ME - CNPJ 67.230.714/0001-67, R\$ 3.200,00; FULL SOLUTION AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME - CNPJ 06.091.626/0001-37, R\$ 5.280,00; G.C. SOROCABA COMEL EIRELI - EPP - CNPJ 17.771.131/0001-75, R\$ 168,00; GARRAMA COM ESSENCIAS LTDA - ME - CNPJ 09.814.434/0001-08, R\$ 104,00; GRC INDUSTRIA E COM. DE EQUIP. ELETRO-ELETRONICOS LTDA - EPP - CNPJ 00.014.425/0001-50, R\$ 8.600,00; GUARNIERI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - EPP - CNPJ 03.561.295/0001-63, R\$ 138,70; GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO CESAR ME - CNPJ 14.156.348/0001-87, R\$ 1.230,00; HILDO S. ALBERGARIA CONS. EMPR-ME - CNPJ 12.162.238/0001-00, R\$ 10.000,00; HOTEL TUCUMAN LTDA - ME - CNPJ 07.464.031/0001-42, R\$ 327,00; J. L. LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME - CNPJ 09.313.410/0001-67, R\$ 3.247,25; JOSE SIMPLICIO MARANHÃO ME - CNPJ 15.833.276/0001-28, R\$ 7.000,00; LIMPA FOSSA LESTE OESTE S/C LTDA ME - CNPJ 51.543.882/0001-72, R\$ 5.120,00; LUCIANO ROD. DOS SANTOS MAQ. ME - CNPJ 08.963.229/0001-33, R\$ 98.596,15; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - SAO ROQUE - EPP - CNPJ 01.318.623/0003-31, R\$ 450,00; MAGETECH MANUTENCAO IND. LTDA-ME - CNPJ 15.571.632/0001-82, R\$ 22.696,42; MAURICIO AUGUSTO RIBEIRO DO VALE ME - CNPJ 11.953.927/0001-62, R\$ 200,00; MB TRANSP. LTDA EPP - CNPJ 04.901.176/0001-75, R\$ 38.584,94; N.A. ACUMULADORES LTDA ME - CNPJ 68.387.406/0001-02, R\$ 2.045,00; OSNY A. GOMES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME - CNPJ 03.571.652/0001-74, R\$ 4.972,21; PATUCI EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA-ME - CNPJ 04.034.090/0001-92, R\$ 710,02; PAULO A. DA SILVA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRINQUE - FORO DE MAIRINQUE - 2ª VARA

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185, Centro - CEP 18120-000, Fone: (11) 4708-3368, Mairinque-SP - E-mail: mairinque2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SOROCABA ME - CNPJ 02.624.924/0001-94, R\$ 806,54; PURIFIL SOROCABA FILTROS E TRATAMENTO DE AGUA LTDA - EPP - CNPJ 08.101.568/0001-00, R\$ 3.696,00; REFIN REFRAT IND LTDA EPP - CNPJ 08.473.110/0001-82, R\$ 480,00; RICARDO C. M. SANTOS & CIA LTDA ME - CNPJ 07.083.478/0001-71, R\$ 4.191,75; ROSA MARIA DE CASTRO ISOLAMENTO ME - CNPJ 08.065.848/0001-00, R\$ 20.225,72; SALES E CAMANDAROA ADV. ASSOCIADOS EPP - CNPJ 05.834.747/0001-69, R\$ 23.117,03; SAMPAGUA LTDA - ME - CNPJ 04.736.082/0001-98, R\$ 2.800,00; TECNOHOLD DEVEL.IND.COM. LTDA-ME - CNPJ 57.978.850/0001-86, R\$ 788,80; TRANSLIFT PECAS E ACESSORIOS PARA EMPILHADEIRAS LTDA - EPP - CNPJ 06.182.496/0001-48, R\$ 3.633,70; TRANSPORTADORA ASSER LTDA - ME - CNPJ 17.789.392/0001-12, R\$ 25.060,00; V. F.T. MORENO MARKETING - ME - CNPJ 17.751.342/0001-46, R\$ 1.250,00; VLADEMIR CAMARGO E CIA LTDA ME - CNPJ 00.797.714/0001-72, R\$ 384,50; W. M. COM. DE MOLAS LTDA EPP - CNPJ 03.673.106/0001-44, R\$ 884,00; W.P INFORMATICA LTDA - EPP - CNPJ 05.053.961/0001-88, R\$ 2.053,20. TOTAL GERAL R\$ 446.292,47. **Relação Sintética de Credores Quirografários em moeda estrangeira:** AGROCARE TRADING CORP., USD 304.195,68; CHINA EXPORT & CREDIT INSURANCE CORP, USD 2.327.414,86; WIDECOVER LIMITED, USD 226.800,00. TOTAL GERAL USD 2.858.410,54. **Relação Sintética de Credores Quirografários em Reais:** 9 OFICIAL R. T. E D. CIVIL PESSOA JURIDICA - CNPJ 68.157.387/0001-28, R\$ 62,57; ACE SEGUROS SOLUCOES CORPORATIVAS S.A. - CNPJ 07.476.141/0001-24, R\$ 41.320,06; AGENCIA GERAL DE INF. MICELI LTDA - CNPJ 61.658.183/0001-21, R\$ 325,00; AGRO COMERCIAL NAGANO - CNPJ 06.129.405/0001-00, R\$ 34.879,43; AGRO DOURADOS REPRESENTAÇÕES - CNPJ 05.822.000/0001-90, R\$ 113.938,22; ALEF EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ 01.155.982/0002-34, R\$ 7.685,90; ALFA TRANSPORTES EIRELI - CNPJ 82.110.818/0003-93, R\$ 13.000,01; ALMEIDA BARROS LTDA - CNPJ 00.833.787/0001-72, R\$ 756,00; ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA - CNPJ 33.325.184/0002-08, R\$ 899,55; AMBITEC S/A - CNPJ 00.679.427/0015-63, R\$ 370,57; AMEIRABRAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 51.833.994/0001-68, R\$ 6.814.506,84; AMONEX DO BRASIL IND E COM LTDA - CNPJ 43.165.042/0001-95, R\$ 79.248,30; AMYRIS BRASIL LTDA - CNPJ 09.379.224/0004-73, R\$ 170.000,00; ANDRE ARAUJO DA SILVA 85570320130 - CNPJ 15.695.068/0001-00, R\$ 2.220,00; AQUAMASTER COMERCIO DE MATERIAIS PA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ 06.892.956/0001-21, R\$ 34.901,32; ARCHIDOMUS ARQUITETURA LTDA - CNPJ 71.737.100/0001-43, R\$ 4.038,50; AREA ELETRICA COMERCIAL SOROCABA LTDA - CNPJ 10.594.194/0001-54, R\$ 1.885,88; ARKLOK EQUIP. DE INFORMATICA LTDA - CNPJ 10.489.713/0001-14, R\$ 30.774,77; ARQUE DISTRIB. DE SUPRIM. P ESC. E INF.LTDA - CNPJ 07.177.666/0001-69, R\$ 1.545,00; ASIAN COMPANY TRANSPORTES LTDA - CNPJ 03.424.341/0001-82, R\$ 3.082,36; ASTUTI TRANSP. E LOG. LTDA - CNPJ 05.691.238/0001-24, R\$ 60.317,44; AUTO POSTO QUINTA MARQUES LTDA - CNPJ 09.472.083/0001-96, R\$ 476,31; BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ 00.000.000/5044-08, R\$ 4.177.499,76; BANCO J. SAFRA S/A - CNPJ 03.017.677/0001-20, R\$ 334.631,37; BANCO SAFRA S/A - CNPJ 58.160.789/0049-72, R\$ 283.634,57; BELMAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - CNPJ 08.011.564/0001-31, R\$ 2.240,31; BENICIO ADV. ASSOCIADOS - CNPJ 00.149.855/0001-89, R\$ 5.982,04; BENICIO E BENICIO ADVOGADOS - CNPJ 05.793.986/0001-18, R\$ 22.524,00; BIOAGRI ENS E TESTES DE SANEANTES E COSMETICOS LTDA - CNPJ 09.381.094/0001-60, R\$ 4.250,62; BIOAGRI LABORATORIOS LTDA - CNPJ 62.473.004/0001-44, R\$ 7.624,38; BMN DA COMMA CONS. EM MEIO AMB. LTD - CNPJ 07.663.969/0001-91, R\$ 380,00; BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ 01.852.612/0001-75, R\$ 1.409,30; CALDEIRAS IND.E MARITIMAS EIRELI - CNPJ 04.323.055/0001-93, R\$ 745,15; CALDINOX EQUIPS INDUSTS LTDA - CNPJ 62.350.921/0001-31, R\$ 73.894,06; CARLA DOMENICO SOCIEDADE DE ADV. - CNPJ 12.251.190/0001-07, R\$ 12.445,92; CASA BERNARDO - CNPJ 08.133.703/0001-78, R\$ 323.593,20; CCPU CONTR. DE PRAGAS TRAT. FITOS. - CNPJ 02.495.188/0003-83, R\$ 150,00; CEIMIC ANÁLISES AMBIENTAIS - CNPJ 00.732.324/0001-14, R\$ 328.809,95; CENTRO DE GESTAO DE MEIOS PAGTO S.A - CNPJ 04.088.208/0001-65, R\$ 4.090,79; CETESB COMPANHIA AMBIENTAL - CNPJ 43.776.491/0001-70, R\$ 5.526,36; CJMC COM DE PARAF E FERRAMENTAS - CNPJ 50.372.036/0001-74, R\$ 1.671,20; CLARIMEX DO BRASIL COMERCIAL LTDA - CNPJ 09.044.674/0001-62, R\$ 10.500,00; COMERCIAL ETIQUETAS LTDA - CNPJ 58.788.183/0001-31, R\$ 13.393,08; COMERCIAL TG GLOBAL LTDA - CNPJ 09.121.557/0001-55, R\$ 1.931,80; COMISSARIA PIBERNAT LTDA - CNPJ 92.102.433/0006-80, R\$ 652,39; COMP. SUD. VAPORES - CNPJ 07.073.039/0001-88, R\$ 98.874,22; COMPANHIA ULTRAGAZ S.A - CNPJ 61.602.199/0001-12, R\$ 3.646,35; CONCEPTA CERTIFICADORA LTDA - CNPJ 07.424.071/0001-60, R\$ 7.644,07; CONFECÇÕES ANTA LTDA - CNPJ 60.887.007/0001-07, R\$ 20.069,39; CONSELHO REG ENG ARQ E


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRINQUE - FORO DE MAIRINQUE - 2ª VARA

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185, Centro - CEP 18120-000, Fone: (11) 4708-3368, Mairinque-SP - E-mail: mairinque2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AGR DO EST.S - CNPJ 60.985.017/0001-77, R\$ 2.950,92; CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VET DO EST SP - CNPJ 50.052.885/0001-40, R\$ 4.200,00; CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REG - CNPJ 62.624.580/0001-45, R\$ 452,41; CONTACT NVOCC LTDA X FERSOL - CNPJ 03.434.408/0001-60, R\$ 111.557,74; CONTECH IND COM EQUIPTOS ELETRO NICOS LTDA - CNPJ 03.206.164/0001-68, R\$ 4.150,00; CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICA - CNPJ 05.431.967/0001-41, R\$ 4.068,05; COPABO IND E COM DE PRODUTOS TEC. L - CNPJ 62.238.043/0001-67, R\$ 401,66; CORDEIRO PNEUS LTDA - CNPJ 64.655.004/0001-90, R\$ 410,00; COSMOQUIMICA IND E COM LTDA - CNPJ 60.935.608/0004-82, R\$ 86.869,94; CP CONSULTORES - CNPJ 05.548.365/0001-79, R\$ 3.134.404,34; CROPCENTER AGROPECUARIA E COMERCIAL - CNPJ 00.964.351/0001-12, R\$ 985,00; CSAV GROUP AG.BRAZIL AG TRANS LTDA - CNPJ 07.073.039/0001-88, R\$ 14.910,00; CUCINARE PRO ALIMENTACAO LTDA - CNPJ 04.596.502/0001-88, R\$ 13.751,94; CWA GRAPHICS COM E SERVSGRAFICOS LTDA - CNPJ 00.948.204/0001-59, R\$ 432,00; DATA EXPERT PERICIA CONTABIL S/C LTDA - CNPJ 61.400.446/0001-06, R\$ 700,00; DE DIETRICH DO BRASIL LTDA - CNPJ 00.951.755/0001-71, R\$ 2.144,99; DE VIVO WHITAKER CASTRO E GONCALVES - CNPJ 01.844.973/0001-70, R\$ 46.748,55; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - CNPJ 72.381.189/0001-10, R\$ 36.668,34; ECOLAB QUIMICA LTDA - CNPJ 00.536.772/0032-49, R\$ 8.176,72; EDGAR PEREIRA PEREIRA MENDES 122495 - CNPJ 15.776.408/0001-27, R\$ 3.000,00; EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A - CNPJ 02.805.610/0002-79, R\$ 18.643,92; EMS SIST. IND. PREDIAIS E IRRIGACAO - CNPJ 03.405.931/0001-68, R\$ 6.884,64; ENG E MED ENG. E MED. DO TRAB. SS L - CNPJ 05.398.641/0001-60, R\$ 166,70; ENIO LOBO ASS. EMP. LTDA - CNPJ 08.264.240/0001-05, R\$ 14.564,83; ERNST & YOUNG AUD. INDEP. S/S - CNPJ 61.366.936/0001-25, R\$ 20.623,84; ESSENCIS SOLUCOES AMB. S A - CNPJ 40.263.170/0010-74, R\$ 45.756,12; EVERGREEN MARINE CORPORATION - CNPJ 58.130.691/0001-28, R\$ 378.541,43; FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA - CNPJ 43.222.439/0001-71, R\$ 3.540,51; FCA COMERCIO EXTERIOR E LOGISTICA LTDA - CNPJ 00.639.367/0003-11, R\$ 2.717,48; FECA OCEAN LINES - CNPJ 00.626.877/0001-92, R\$ 301.735,00; FEDERAL EXPRESS CORPORATION - CNPJ 00.676.486/0001-82, R\$ 160,18; FEIRABOR LTDA - CNPJ 45.945.409/0001-19, R\$ 230,00; FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPOR - CNPJ 92.664.028/0006-56, R\$ 2.528,00; FL COM E SERV EQUIP TRAT AGUA LTDA - CNPJ 09.310.982/0001-92, R\$ 1.400,00; FLEX INTERATIVA 360 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ 17.298.148/0001-57, R\$ 3.255,00; FLEXIL SIST. SUL BRASILEIRO LTDA - CNPJ 08.642.771/0003-56, R\$ 122.866,57; FLEXSIL SIST.SUL BRASILEIRO DE TRANSP. ARMAZ. E DISTR. LTDA. - CNPJ 08.642.771/0003-56, R\$ 47.166,55; FUND.AG.BACIA HIDROG.RIO SOROCABA E MEDIO TIETE - CNPJ 05.652.983/0001-64, R\$ 1.196,00; GAFOR S.A. - CNPJ 61.288.940/0009-70, R\$ 6.844,95; GERALDO JOSE FILIAGI CUNHA - CNPJ 68.311.893/0001-20, R\$ 62,57; GLOBAL SERVICOS LTDA - CNPJ 02.364.508/0002-85, R\$ 17.009,55; GR INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES - CNPJ 03.157.268/0002-00, R\$ 24.061,73; GRUL PREST SERV LOG TRANSP LTDA - CNPJ 10.677.019/0001-20, R\$ 1.151,72; HAMBURG-SUD BRASIL LTDA - CNPJ 60.867.520/0001-28, R\$ 302.483,81; INCOR-CENTRO DE DIAGNOSTICO AVAN CADO LTDA - CNPJ 71.559.850/0002-53, R\$ 443,55; IND. MADEREIRA BAGGIO LTDA - CNPJ 43.817.196/0001-14, R\$ 6.300,00; INMETRO - INST NACIONAL DE METROLOG QUALIDADE E TECNOLOGIA - CNPJ 00.662.270/0009-15, R\$ 4.219,30; ITAU UNIBANCO S/A - CNPJ 60.701.190/0174-14, R\$ 365.957,00; JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA - CNPJ 01.092.686/0001-50, R\$ 4.952,00; JORGE HIROSHI E OUTROS - CPF 495.540.691-20, R\$ 163.302,55; KATALYSIS INSTRUMENTACAO CIENTIFICA - CNPJ 04.970.722/0001-20, R\$ 31.339,55; KPMG AUDITORES INDEPENDENTES - CNPJ 57.755.217/0001-29, R\$ 166,20; L F DA SILVA AFONSO ENGENHARIA - CNPJ 14.667.857/0001-74, R\$ 22.524,00; LABORSAN COMERCIO E IMPORTACAO DE CORANTES E POLIMEROS LTDA - CNPJ 02.215.956/0001-36, R\$ 6.211,00; LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUI E PLASTICOS LTDA - CNPJ 06.176.436/0003-84, R\$ 201.672,20; LINDE GASES LTDA - CNPJ 60.619.202/0039-10, R\$ 5.541,07; LOC. E TRANSP. TELEB. EXPRESS LTDA - CNPJ 09.661.236/0001-43, R\$ 9.220,00; LW COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - CNPJ 08.659.758/0001-48, R\$ 54.870,65; M.A. GAZEL ASSESSORIA SECURITARIA LTDA - CNPJ 01.312.086/0001-50, R\$ 625,00; MALTA TRADUCOES LTDA - CNPJ 01.675.215/0001-75, R\$ 850,05; MAQ. AGR. JACTO S/A - CNPJ 55.064.562/0017-58, R\$ 79.507,61; MAQUIMP COM. IMPORT. LTDA - CNPJ 59.578.948/0001-71, R\$ 3.160,00; MARIA TEREZA MARIANI DIAS DOREA - CPF 289.008.205-91, R\$ 470,00; MARVIC IND E COM DE VALVULAS ESPECI LTDA - CNPJ 61.570.081/0001-50, R\$ 800,00; MAX. COM E REPR. LTDA - CNPJ 64.666.829/0001-00, R\$ 474,00; MC LOCACOES TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - CNPJ


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRINQUE - FORO DE MAIRINQUE - 2ª VARA

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185, Centro - CEP 18120-000, Fone: (11) 4708-3368, Mairinque-SP - E-mail: mairinque2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

05.154.817/0001-38, R\$ 800,00; *MEDIT. SHIPPING DO BRASIL LTDA* - CNPJ 02.378.779/0001-09, R\$ 11.002,49; *MENKAR EQUIP. E ACES. IND. LTDA* - CNPJ 01.403.026/0001-43, R\$ 5.125,75; *MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY* - CPF 495.540.691-20, R\$ 12.618,10; *NEWPORT DO BRAZIL LTDA* - CNPJ 04.654.989/0001-08, R\$ 18.815,65; *NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA* - CNPJ 66.970.229/0001-67, R\$ 8.460,70; *NOVA ETICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA* - CNPJ 02.063.134/0001-87, R\$ 970,00; *OCC QUIMICA LTDA* - CNPJ 07.172.841/0001-25, R\$ 131.933,75; *OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS* - CNPJ 53.371.811/0001-65, R\$ 39.471,25; *OTRANTO E CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS* - CNPJ 71.714.620/0001-30, R\$ 6.385,00; *PANNA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZA LTDA* - CNPJ 02.715.053/0001-14, R\$ 69,06; *PAULINIA BOMBAS EQUIP. E SERV. LTDA* - CNPJ 09.173.373/0001-39, R\$ 13.384,85; *PLANETA COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA* - CNPJ 06.024.309/0001-06, R\$ 1.565,00; *PLANTEC P.T.A. LTDA* - CNPJ 01.579.398/0001-25, R\$ 7.535,25; *PRM TURISMO LTDA* - CNPJ 53.579.983/0001-29, R\$ 213.097,22; *QUALLICAL IND. E COM. LTDA* - CNPJ 50.313.451/0001-57, R\$ 32.340,00; *RAPIDO TRANSPAULO LTDA* - CNPJ 88.317.847/0014-60, R\$ 564,94; *SALMERON COM DE RESIDUOS RECICLAGEM* - CNPJ 65.829.442/0001-90, R\$ 450,00; *SEBASTIAO AGOSTINHO DE LIMA FILHO* - CPF 074.868.558-87, R\$ 686,77; *SERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAI* - CNPJ 55.636.500/0001-06, R\$ 344.540,40; *SIND NAC DA IND DE PROD P DEFESA AG* - CNPJ 62.267.760/0001-17, R\$ 1.600,00; *SKYMAIL SERVIÇOS DE COMP. PROV. DE INF. DIG. LTDA* - CNPJ 17.644.286/0001-40, R\$ 751,00; *SOVEREIGN COM DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA* - CNPJ 00.935.689/0001-46, R\$ 3.342,15; *SUELI AP. LOPES MORISCO* - CPF 946.064.558-53, R\$ 10.000,00; *SUL LESTE REMOCAO E TRANSP DE RESIDUOS LTDA* - CNPJ 01.990.087/0001-54, R\$ 27.590,00; *TECHCD INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA* - CNPJ 03.520.018/0001-02, R\$ 472,00; *TEDIA BRAZIL PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI* - CNPJ 02.952.343/0001-81, R\$ 1.680,00; *TEIXEIRA MARTINS E ADVOGADOS* - CNPJ 04.485.143/0001-91, R\$ 131.465,42; *TELEBRASIL TRANSPORTES LTDA* - CNPJ 00.307.847/0001-13, R\$ 82.597,34; *TELEFONICA BRASIL S A* - CNPJ 02.558.157/0001-62, R\$ 31.398,81; *TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA* - CNPJ 59.704.510/0012-45, R\$ 4.219,50; *TRANSCARAMORI LOG ARM E TRANSP LTDA* - CNPJ 85.152.197/0003-07, R\$ 46.128,50; *TRANSPORTADORA H F CARGAS LTDA* - CNPJ 71.898.688/0001-17, R\$ 263,60; *UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA* - CNPJ 00.728.995/0001-01, R\$ 7.066,25; *UNIMED SEGUROS SAUDE S.A* - CNPJ 04.487.255/0001-81, R\$ 19.237,61; *VERZANI & SANDRINI ADM. DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA* - CNPJ 08.347.366/0001-43, R\$ 6.766,79; *VERZANI E SANDRINI LTDA* - CNPJ 57.559.387/0001-38, R\$ 49.616,77; *VERZANI E SANDRINI SEG PATRIMONIAL* - CNPJ 64.179.724/0001-27, R\$ 83.065,61; *VIDEOJET DO BRASIL COM. DE EQUIP. P/ COD. INDUSTRIAL LTDA* - CNPJ 00.028.876/0001-46, R\$ 1.822,66; *VIVO S.A* - CNPJ 02.449.992/0056-38, R\$ 9.326,08; *W H B DO BRASIL LTDA* - CNPJ 01.111.039/0004-91, R\$ 221,52; *ZARGON S.A. EMPRESA DO URUGUAI* - CNPJ não informado, R\$ 891.870,98. **TOTAL GERAL R\$ 21.187.546,51.**

Relação Sintética de Credores Trabalhistas: *ADILSON PIRES* - CPF 073.510.528-67, R\$ 14.400,00; *ADRIANA SOARES PIZELI* - CPF 308.717.998-12, R\$ 12.000,00; *AFONSO MOREIRA SILVA* 012.- CPF 609.755-09, R\$ 4.500,00; *ALESSANDRO LEAL NOGUEIRA* - CPF 147.113.928-07, R\$ 206.250,00; *ALEX MOURA DE SOUSA* - CPF 400.058.258-57, R\$ 6.000,00; *ANA PAULA COSTA RONDAN* - CPF 367.862.998-90, R\$ 16.000,00; *ANDERSON AP. P. OLIVEIRA* - CPF 348.023.288-42, R\$ 9.333,00; *ANDRE LUIS MAXIMILIANO* - CPF 358.054.678-36, R\$ 3.500,00; *ANDREA MANENTE* - CPF 144.787.548-61, R\$ 40.320,00; *ANTONIA DE CAMPOS NERES* - CPF 423.530.758-43, R\$ 10.000,00; *CARLOS EDUARDO DA S. VALIM* - CPF 325.501.078-02, R\$ 38.000,00; *CLEONICE AP. ARAUJO* - CPF 266.619.408-67, R\$ 7.000,00; *CRISTINA VALERIA F. SANTOS* - CPF 267.578.238-61, R\$ 29.000,00; *EDSON LOPES DOS SANTOS* - CPF 319.578.808-05, R\$ 320,00; *ERICA ALVES CAMARGO* - CPF 164.334.008-50, R\$ 16.800,00; *FERNANDO PENHALVER* - CPF 356.988.408-22, R\$ 16.000,00; *FRANCISCO A. G. SOUZA* 221.- CPF 350.958-18, R\$ 4.100,00; *GLAYDON GILBRAN DE OLIVEIRA* - CPF 295.938.808-95, R\$ 4.650,00; *IZALTINO R. SANTOS FILHO* - CPF 029.068.819-10, R\$ 27.500,00; *JOAO BARBOSA RAOMS* - CPF 710.141.798-15, R\$ 24.000,00; *JOCEIR BORGES PAIVA* - CPF 330.626.218-85, R\$ 19.900,00; *JONATAS RIBEIRO ARAUJO COSTA* - CPF 393.925.598-01, R\$ 8.000,00; *JULIANA APARECIDA DE JESUS* - CPF 311.993.718-58, R\$ 56.000,00; *LUCAS RODRIGUES DA SILVA* - CPF 413.248.008-95, R\$ 9.000,00; *LUCIANA ARRUDA CAMARGO* - CPF 333.463.018-85, R\$ 7.000,00; *MAGALI APARECIDA CAMPOS* - CPF 099.204.908-30, R\$ 72.345,37; *MARINES BALBINO DA SILVA* - CPF 309.870.648-19, R\$ 30.000,00; *MARIO CESAR DE ALMEIDA* - CPF 156.622.158-71, R\$ 45.500,00; *MARLI DA SILVA* - CPF 299.462.148-73, R\$ 11.600,00; *MATHEUS JOSE OLIVEIRA CASSU* - CPF 334.343.358-62, R\$ 17.000,00;


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRINQUE - FORO DE MAIRINQUE - 2ª VARA

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185, Centro - CEP 18120-000, Fone: (11) 4708-3368, Mairinque-SP - E-mail: mairinque2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

RICARDO CALDEIRA DE OLIVEIRA - CPF 139.017.788-29, R\$ 4.000,00; RITA DE CASSIA S. OLIVEIRA - CPF 372.115.718-45, R\$ 16.000,00; ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA - CPF 365.765.418-64, R\$ 20.000,00; ROSANGELA MENDES FRANCISCO - CPF 066.396.799-65, R\$ 2.500,00; SAVIO DA SILVA MORAES - CPF 450.829.808-74, R\$ 8.500,00; SCHIRLEI REGINA ZIMERMANN - CPF 167.545.168-01, R\$ 8.000,00; SEBASTIÃO ROSA DA SILVA - CPF 369.366.006-97, R\$ 20.800,00; SERGIO ROMAN - CPF 030.030.318-13, R\$ 15.500,00; TIAGO R. NARCISO - CPF 373.049.548-84, R\$ 2.333,33. TOTAL GERAL R\$ 863.651,70.”. A devedora deverá providenciar a publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça e em jornal local de grande circulação (art. 191). O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora é de 15 (quinze) dias a contar da publicação no D.J.E. do referido edital (LRF, art. 7º, § 1º), as quais deverão ser dirigidas ao administrador judicial Dr. Fabio Souza Pinto e protocoladas pessoalmente em seu escritório, sito à Rua João Wagner Wey, 372, Jd. América, Sorocaba/SP, CEP 18.046-695, (015) 3221-4761 e-mail: advfabiosp@globo.com, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Conste-se no edital a advertência de que eventuais habilitações ou divergências que não observarem a disposição supra, ou que sejam endereçadas ou protocoladas em juízo serão de plano devolvidas aos seus subscritores, não tendo seguimento. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Mairinque, 27 de janeiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**